



**EDITAL Nº 33/2014**  
**PROCESSO Nº 10001-368/2014**  
**PREGÃO PRESENCIAL**

**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**RESPOSTA AO RECURSO**

**CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Em data de 03 de Dezembro de 2014, a Empresa INVENIDE PROJETOS DE ENGENHARIA - LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Sete de Setembro, 4995, sala 22, na cidade de Curitiba – PR, CEP 80.240-000, Estado do Paraná, através de seu representante legal, Marcio L. Brante, protocolou Razões Recursais com base no artigo Art. 4, XVIII da Lei 10520/2002, em referência ao Pregão Presencial nº 33/2014, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

**DOS FATOS**

A empresa Recorrente, insurgindo-se contra a decisão da Comissão de Licitação que habilitou a empresa ECONÔMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA – ME, solicita a revisão da decisão, alegando em síntese que:

“Que após análise dos documentos de habilitação verificou-se que a empresa Econômica Engenharia e Obras Ltda. deixou de atender o item 13.1 letra m do edital”.

1



**EDITAL Nº 33/2014**  
**PROCESSO Nº 10001-368/2014**  
**PREGÃO PRESENCIAL**

**“13.1** - *O envelope contendo a documentação relativa à habilitação do proponente deverá conter:*

...

**m.** *Certidão de Registro de Regularidade de Situação da Empresa junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou ao CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo.”*

“ (...) que a empresa vencedora apresentou Certidão de Registro junto ao CREA, porém apresentou documento sem validade legal.”

“(…) que em nenhum momento questiona-se a legalidade da alteração contratual apresentada onde consta o valor do Capital Social, muito menos sua capacidade técnica. Também não está sendo questionada a data da validade da Certidão Registro de Pessoa Jurídica, apenas a validade legal do documento apresentado segundo seu próprio teor.”

“(…) que a empresa Econômica Engenharia e Obras Ltda. apresentou para credenciamento/habilitação contrato social onde a empresa demonstrou possuir Capital Social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), porém na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA o valor que consta como Capital Social é de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Como a data de emissão do contrato é anterior a emissão da Certidão do CREA conclui-se que os dados apresentados na Certidão do CREA estão desatualizados.”

“(…) que claramente está comprovado, pela documentação de habilitação apresentada pela Econômica Engenharia e Obras Ltda., que existe divergências entre as informações constantes do contrato social e a Certidão emitida pelo CREA/PR. A informação divergente trata-se do capital social, que difere nos dois documentos.”



**EDITAL Nº 33/2014**  
**PROCESSO Nº 10001-368/2014**  
**PREGÃO PRESENCIAL**

“(…) que a própria certidão apresentada pela empresa traz o aviso de que o referido documento **PERDE SUA VALIDADE** quando não representar a veracidade dos dados cadastrais da empresa e assim ser **INSERVÍVEL** para quaisquer fins.”

Ato contínuo oportunizou-se, também, com espeque no Art. 4, XVIII da Lei 10520/2002, a apresentação de contrarrazões recursais pela empresa **ECONÔMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA – ME**, a qual alegou em síntese que:

“(…) que o objetivo da certidão é a garantia de que a empresa está devidamente registrada no CREA, a divergência de dados no contrato social (atualizado recentemente conforme 3ª Alteração anexada no processo), e a Certidão emitida pelo CREA, é porque o CREA estava em trâmite com a atualização dos dados.”

“(…) que a solicitação e a informação feita por nós ao CREA para atualização dos dados se deu em **21 de novembro de 2014**, conforme protocolo em anexo e somente no dia **1 de dezembro às 16 horas** é que tivemos a certidão atualizada no site do CREA.”

“(…) que no momento da licitação, se a comissão verificasse no site do CREA, a certidão apresentada seria válida, aliás na própria certidão consta a validade da mesma com data superior a da licitação”.

**MÉRITO**

Isto posto, **PRELIMINARMENTE**, conheço o referido recurso de vez que presentes os pressupostos recursais objetivos consistentes na existência de ato



**EDITAL Nº 33/2014**  
**PROCESSO Nº 10001-368/2014**  
**PREGÃO PRESENCIAL**

administrativo de cunho decisório, tempestividade, forma escrita, fundamentação e pedido de nova decisão, bem como pressupostos subjetivos consubstanciados na legitimidade e no interesse recursal, razão pela qual procedo à análise do mérito.

No que atine à análise do mérito PROPRIAMENTE DITO, importa notar que vige no Direito Administrativo o princípio da vinculação ao instrumento do edital, em função do qual todas as deliberações administrativas estão vinculadas ao edital do certame. Trata-se, portanto, de um imperioso limite à discricionariedade administrativa, de modo a salvaguardar a segurança jurídica nos procedimentos administrativos, em especial aos de licitação.

Em que pese o esforço da Recorrente na tentativa de demarcar suas razões, solicitando, portanto, o reexame da decisão de mérito, é notória e cristalina a validade da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA [nº 90275/2014] apresentada pela empresa ECONÔMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA – ME. Da detida análise do documento, infere-se que o documento tem validade até 24/12/2014.

Ora, por mais que a certidão do CREA traga, em seu rodapé, a informação de que as alterações contidas nos seus elementos importarão na invalidade da mesma, não parece razoável e proporcional inabilitar uma empresa que, não só, apresentou uma Certidão de Registro junto ao CREA com prazo de validade adequado, como também pleiteou a atualização de sua certidão junto ao CREA, conforme pedido protocolado em 21/11/2014.

Inabilitar a empresa ECONÔMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA – ME, por conta da manifesta morosidade do CREA, no que concerne à atualização de sua certidão, significaria flertar, perigosamente, com a responsabilidade objetiva, além de transformar o rito administrativo em um pantanoso terreno de cunho estritamente formal, descompromissado, fundamentalmente, com os princípios



**EDITAL Nº 33/2014**  
**PROCESSO Nº 10001-368/2014**  
**PREGÃO PRESENCIAL**

da razoabilidade, da proporcionalidade e, sobretudo, da proposta mais vantajosa.

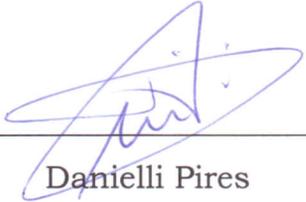
**DECISÃO**

Considerando que o presente recurso apresentou todos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos, consoante artigo 109 da Lei 8666/93, o mesmo foi recebido e conhecido com aplicação de efeito suspensivo, sendo, ainda, objeto de criteriosa análise quanto à matéria meritória.

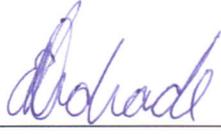
Denota-se, no entanto, que as razões recursais aduzidas no pedido não tem o condão de ensejar a reformulação da decisão definida na Ata de Sessão de Julgamento, razão pela qual declaro improvido o presente recurso, mantendo a Decisão consubstanciada na Ata de Sessão e Julgamento que declarou vencedora a Empresa ECONÔMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA – ME, determinando-se, contudo, o encaminhamento do feito à Assessoria Jurídica com vistas ao cumprimento do efeito devolutivo.

Jacarezinho, 04 de dezembro de 2014.

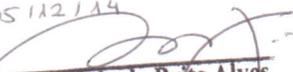
  
\_\_\_\_\_  
João Luccas Thabet Venturini  
Pregoeiro

  
\_\_\_\_\_  
Danielli Pires

Equipe de Apoio

  
\_\_\_\_\_  
Eduardo Rodrigues Andrade

Equipe de Apoio

*de acordo*  
*05/12/14*  
  
\_\_\_\_\_  
Fernando de Brito Alves  
OAB/PR 44.746  
Assessor Jurídico da UENP  
Portaria 198/2012